INDICAÇÃO Nº 327/2019

Adoção de plataforma digital de videoconferência para promover a tradução simultânea de Língua Brasileira de Sinais no atendimento dos serviços públicos municipais ao cidadão, na forma do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine a adoção de plataforma digital de videoconferência para promover a tradução simultânea de Língua Brasileira de Sinais no atendimento dos serviços públicos municipais ao cidadão.

Esta indicação objetiva a efetivação da institucionalização da acessibilidade aos serviços públicos, via videoconferência e Língua Brasileira de Sinais – Libras, às pessoas com deficiência auditiva, surdas ou com barreira de comunicação, como é o caso de surdez pré-lingual, pessoas estas que ficaram surdos antes de aprenderem a manifestar-se vocalmente ou entender a fala.

A Lei Federal nº 10.436, de 2002, a qual dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em seu artigo 2º, regra que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

O Decreto nº 5.626, de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, em seu artigo 26, por sua vez estabelece que pelo menos 5% dos servidores, funcionários ou empregados deverão estar capacitados para o atendimento via uso e interpretação da Libras.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 3º, alínea “d”, define como barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou

impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

São cerca de 10 milhões de surdos somente no Brasil, o equivalente a quase 5% da população. No Brasil, os surdos começaram a ter acesso à educação durante o Império, no governo de Dom Pedro II, que criou a primeira escola de educação de meninos surdos, em 26 de setembro de 1857, na antiga capital do País, o Rio de Janeiro.

A acessibilidade não pode mais ser considerada opcional. Além de efetivação da legislação vigente, é uma questão de humanização, democracia e acesso aos serviços básicos de saúde, educação, esporte, assistência social e demais serviços prestados na municipalidade.

Face ao exposto, objetivando a institucionalização do uso da Libras através da instituição de plataforma digital de videoconferência, espera-se que a indicação ora apresentada seja atendida com a maior urgência possível.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2019.

JANICE SALVADOR